



Procedimento Administrativo nº 393/2020

**CONTRATO Nº 12/2020**

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2020,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PALMAS E A  
EMPRESA ELEVADORES ATLAS  
SCHINDLER SA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, com sede na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Avenida LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.753.509/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Presidente Vereador **MARILON BARBOSA CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 271.317.001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, com sede na Avenida do Estado n. 6116, Bairro de Cambuci – São Paulo – SP – CEP. 01.516-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0001-08, neste ato representada por **Bruno Américo Naves**, brasileiro, solteiro, consultor técnico comercial, portador do RG nº 5592125, inscrito no CPF sob o nº 049.746.161-70, residente na Al Leopoldo de Bulhões, 403 – Qd 14, Lote 35, Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 02 (dois) elevadores instalados na sede da Câmara Municipal de Palmas, conforme condições constantes da Solicitação de Compras de Bens e Serviços nº 068 (fls. 03/08) e proposta da **CONTRATADA** (fls.38/47).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIFICAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

| Item | Qtd. | Und. | Especificações |
|------|------|------|----------------|
|------|------|------|----------------|



|     |    |    |  |
|-----|----|----|--|
| 01. | 12 | sv | Prestação de serviços técnicos e especializados de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes, dos 02 (dois) elevadores instalados na sede da Câmara Municipal de Palmas, por um período de 12 (doze) meses. |
|-----|----|----|--|

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
2. Os serviços serão prestados no prédio da sede da Câmara Municipal de Palmas, localizada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:
  - 2.1. Nomear preposto para, durante a vigência do contrato, representá-la no curso da execução;
  - 2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas pela Administração Pública, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por omissão;
  - 2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidente de trabalho e pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação de serviços por seus colaboradores e relacionadas com a execução deste contrato, como verbas remuneratórias, seguro de acidentes, indenizações e encargos fiscais e sociais;
  - 2.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como cumprir as normas pertinentes sobre medicina e segurança do trabalho.
3. É expressamente vedado à CONTRATADA:
  - 3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;





- 3.2. A subcontratação para execução do objeto deste contrato;
- 3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou inativo há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, ainda que por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência do contrato.
4. São obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.2. Designar servidores próprios para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (artigo 67 da Lei nº 8.666/93);
- 4.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para correção;
- 4.4. Emitir chamado de assistência, quando necessário, fora da programação de visitas técnicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE designado para tanto, permitida assistência de terceiros.
2. O atestado de conformidade cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- a) Funcional Programática: 02.1000.01.031.1122.4501
- b) Natureza da despesa: 33.90.39
- c) Sub-elemento da despesa: 16
- d) Fonte: 001000199.

Para garantia dos respectivos recursos orçamentários foi emitida a Nota de Empenho nº 603 (fls.118).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço fornecido, a ser entregue em 02 (duas) vias na Diretoria Administrativa, para conferência e posterior fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdência Social;



- b) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - e) Relatório de execução dos serviços.
2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, bem como dos documentos listados acima (item 1), quando for o caso, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
3. A CONTRATADA indicará na nota fiscal o nome do Banco, preferencialmente Banco do Brasil, o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante da nota e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se verificado que os dados desta estão em desacordo com os dados da CONTRATADA, que o serviço prestado não está em conformidade com as especificações constantes neste termo ou, ainda, que o documento apresenta qualquer incorreção, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 4.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação, à Diretoria Administrativa, da documentação exigida com as devidas correções, fato este que não poderá acarretar ônus adicional à CONTRATANTE, nem prejuízo à prestação dos serviços contratados.
5. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atestado” certificando o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA valores correspondentes a eventuais multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Não será exigida garantia da CONTRATADA para execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, sem embargo da possibilidade de adotar, motivadamente, medidas acauteladoras apropriadas à continuidade do serviço, na forma do artigo 80 da referida lei.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, em que serão assegurados contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a instrução inicial, para se manifestar e produzir provas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor correspondente ao serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias.
3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
4. Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, proporcionalmente à gravidade apurada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Foro de Palmas – TO, excluído qualquer outro.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais deste instrumento.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Palmas, 11 de dezembro de 2020.

  
**Câmara Municipal de Palmas**

Marilon Barbosa Castro  
Presidente

**CONTRATANTE**

**BRUNO AMÉRICO NAVES**

Consultor Técnico Comercial  
Elevadores Atlas Schindler S.A  
E-mail: bruno.naves@schindler.com  
Cel: 62-99205-9221 / 62-3226-9600

**Elevadores Atlas Schindler Ltda**

Bruno Américo Naves  
Representante Legal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: